

IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA SOBRE O AJUIZAMENTO DE AÇÕES PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO – TRT14 (RONDÔNIA E ACRE)

BRUM, André Luiz de Oliveira

MARQUES, Jorge Emmanuel dos Santos

Centro Universitário São Lucas

Introdução: O acesso à justiça é o principal pilar do Estado de Direito, pois efetiva os direitos declarados. A Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), porém, trouxe uma série de empecilhos para demandar na Justiça do Trabalho. Por isso, o objetivo geral deste estudo é analisar o acesso à Justiça do Trabalho, comparando os números de ajuizamento de ações no TRT14 antes e depois da promulgação da Reforma. **Materiais e Métodos:** Trata-se de pesquisa quantitativa, com dados secundários disponibilizados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (TST) mediante solicitação enviada por *email*. O TST disponibilizou dados referentes ao período de novembro de 2016 a novembro de 2018, possibilitando uma análise do ano anterior e do ano posterior à vigência da alteração legislativa (nov./2017). Foram incluídas as ações distribuídas e redistribuídas no 1º Grau de Jurisdição. Aplicaram-se técnicas estatísticas, que permitiram analisar a evolução das demandas à luz do referencial teórico adotado. **Resultados e Discussão:** Os dados demonstram que houve significativa redução de demandas nos 5 meses que sucederam à Reforma, havendo uma tímida recuperação a partir de abr/2018. A média de distribuição mensal no período analisado é de 1.938, podendo-se notar que após a Reforma, apenas no mês de abril/2018 a distribuição ficou acima da média. Por outro lado, antes da Reforma, apenas no período de recesso houve distribuição abaixo da média. Ocorre que a média do período anterior à reforma é de 2.348 processos distribuídos por mês, enquanto a média do período pós-Reforma é de 1.559 processos/mês. Assim, houve uma redução de 788 processos na média mensal, o que representa uma redução de 34%. A propositura de ações perante o TRT14 oscila significativamente a depender do mês em que é analisado. Provavelmente isso decorre da sazonalidade dos serviços Judiciários, que ficam em recesso do dia 20 de dezembro a 20 de janeiro de cada ano. Desta maneira, procurou-se analisar a demanda de cada mês, comparando-se o período anterior e posterior à Reforma. Ao analisar os dados mensalmente, restou constatado que apenas no mês de abril houve aumento de demandas, quando comparados os anos de 2017 e 2018. Em todos os outros meses houve significativa redução. A Reforma alterou substancialmente o regime econômico do processo, passando a impor às partes honorários de sucumbência de 5 a 15%. Também se alterou a gratuidade da Justiça, de modo que a parte “agraciada” pelo instituto arcará com honorários periciais (CLT, art. 790-B) e sucumbenciais, salvo quando o beneficiário “não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa” (CLT, art. 791-A, §4º). Nesse aspecto, Cassar comenta que “a regra processual trabalhista é mais rigorosa que a processual civil e subverte toda a conceituação de gratuidade da justiça e aparentemente colide com o artigo 5º, XXXV, da CF, que garante o acesso à Justiça” (2017, p. 139). No mesmo sentido: DELGADO, 2017; SCHIAVI,

2017; NASCIMENTO, 2018. **Conclusão:** A partir dos dados obtidos e da a literatura científica acerca do tema, pode-se inferir que a Reforma Trabalhista fez com que o ajuizamento de processos perante as Varas do Trabalho do TRT14 diminuísse significativamente. Constatou-se uma redução média de 34%. Provavelmente, tal redução é atribuída às alterações no regime econômico do processo, especialmente na imposição de honorários de sucumbência e regramento mais grave da justiça gratuita, impondo ao beneficiário o ônus de arcar com os honorários sucumbenciais e periciais, salvo se não obtiver outras fontes de créditos.

Agradecimentos: Ao Programa de Apoio à Pesquisa do Centro Universitário São Lucas.

Palavras-chaves: processo do trabalho, reforma trabalhista, acesso à Justiça.

E-mail: jorgeemmanuel97@gmail.com